FALÊNCIA DE BURITIRAMA MINERAÇÃO S/A – PROCESSO Nº 1079544-45.2022.8.26.0100
ANÁLISE DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

#	CREDOR	CNPJ/CPF	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (VALOR)	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (CLASSE)	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 7º §2º)	CLASSE (ART. 7º §2º)	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
1	ALBIERI SERVICOS	05.815.961/0001-78	R$ 3.432.203,78	Quirografário	R$ -	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Exclui-se de ofício o crédito em razão da pendência de decisão final de mérito no âmbito do incidente n° 1145772-65.2023.8.26.0100.
2	ALBIERI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	00.761.023/0017-86	R$ 19.649.521,83	Quirografário	R$ -	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Exclui-se de ofício o crédito em razão da pendência de decisão final de mérito no âmbito do incidente n° 1145772-65.2023.8.26.0100.
3	ANHANGUERA AUTOMOTIVA LTDA	63.878.896/0005-50	R$ 35.417,50	Quirografário	R$ 41.045,07	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito que visa a majoração do crédito listado no Quadro Geral de Credores da Massa Falida, para o valor de R$ 41.075,35, oriundo dos seguintes boletos inadimplidos: i) boleto nº 22/100112-5 - R$ 10.502,50 (31/03/2022); ii) boleto n° 22/100113-3 - R$ 10.502,50 (30/04/2022); iii) boleto n° 22/100114-1 - R$ 10.502,50 (31/05/2022); iv) boleto n° 22/100118-4 - R$ 2.350,00 (01/04/2022). O crédito pleiteado pelo Credor é composto por verbas de titularidade de terceiros, quais sejam honorários de sucumbência e custas judiciais, estes valores não deverão integrar o crédito a ser habilitado em favor do Credor. Insta consignar que os valores deverão ser atualizados até a data decretação da falência, que ocorreu em 07/07/2023, em conformidade com o que determina o art. 9°, II da Lei n° 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência apresentada, majorando-se o crédito de ANHANGUERA AUTOMOTIVA LTDA para o valor de R$ 41.045,07, permanecendo na classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI, "a" da Lei n° 11.101/2005.
4	AUTLAN METAL SERVICES		R$ -	NÃO CONSTA	R$ -	N/A	Habilitação de Crédito que visa a inlusão no Quadro Geral de Credores da Massa Falida, do crédito de US$ 1.457.280,00, oruindo do Contrato de Compra e Venda de Minério de Manganês. Insta consigar que o crédito pleiteado não foi devidamente comprovado, visto que o Habilitante apresentou somente e-mails trocados com a suposta devedora. Portanto, REJEITA-SE a habilitação apresentada por AUTLAN METAL SERVICES.
5	BANCO ABC BRASIL S.A.	28.195.667/0001-06	R$ 31.716.065,86	Quirografário	R$ 7.451.687,51	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito visando a reclassificação do crédito de R$ 37.647.119,48, para a Classe dos Créditos Extraconcursais, oriundo do Adiantamento sobre Contratos de Exportação (ACE) 18/190630814, nos termos do art. 84, I-C da Lei 11.101/2005. Contudo, insta mencionar que ao valor mencionado estão computados os encargos, dos quais correspondem ao montante de R$ 7.451.687,51. Por fim, cumpre esclarecer que os valores estão devidamente atualizados até a data da decretação da falência (07/07/2023), em conformidade com o que determina o art. 9°, II da Lei n° 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência apresentada pelo BANCO ABC, para que passe a constar o valor de R$ 29.402.343,64 na Classe dos Créditos Extraconcursais, nos termos do art. 84, I-C da Lei 11.101/2005, o valor de R$ 7.451.687,51, permanecendo na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005 e, o valor de R$ 666.024,06 na Classe dos Créditos Subquirografários, nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005.

FALÊNCIA DE BURITIRAMA MINERAÇÃO S/A – PROCESSO Nº 1079544-45.2022.8.26.0100
ANÁLISE DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

#	CREDOR	CNPJ/CPF	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (VALOR)	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (CLASSE)	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 7º §2º)	CLASSE (ART. 7º §2º)	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
6	BANCO ABC BRASIL S.A.	28.195.667/0001-06	R$ 31.745.740,76	Quirografário	R$ 7.230.772,37	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Divergência de crédito pleiteando a reclassificação do crédito de R$ 37.561.149,71, para a Classe dos Créditos Extraconcursais, oriundo do Adiantamento sobre Contratos de Exportação (ACE) 202169291, nos termos do art. 84, I-C da Lei 11.101/2005. Contudo, insta mencionar que ao valor mencionado estão computados os encargos, dos quais correspondem ao montante de R$ 7.967.265,20. Por fim, cumpre esclarecer que os valores estão devidamente atualizados até a data da decretação da falência (07/07/2023), em conformidade com o que determina o art. 9°, II da Lei n° 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência apresentada pelo BANCO ABC, para que passe a constar o valor de R$ 29.593.884,20, na Classe dos Créditos Extraconcursais, nos termos do art. 84, I-C da Lei 11.101/2005, o valor de R$ 7.230.772,37 , permanecendo na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005 e, R$ 736.493,13 realocado à Classe Subquirografária, nos nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005.
7	BANCO ABC BRASIL S.A.	28.195.667/0001-06	R$ 6.594.888,11	Quirografário	R$ 1.502.127,01	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Divergência de crédito pleiteando a reclassificação do crédito de R$ 7.802.986,28, para a Classe dos Créditos Extraconcursais, oriundo do Adiantamento sobre Contratos de Exportação (ACE) 202169323, pelo art. 84, I-C da Lei 11.101/05. Contudo, insta mencionar que ao valor mencionado estão computados os encargos, dos quais correspondem ao montante de R$ 1.502.127,01 e multa de R$ 152.999,73. Por fim, cumpre esclarecer que os valores estão devidamente atualizados até a data da decretação da falência (07/07/2023), em conformidade com o que determina o art. 9°, II da Lei n° 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência apresentada pelo BANCO ABC, para que passe a constar o valor de R$ 6.147.859,53 na Classe dos Créditos Extraconcursais, nos termos do art. 84, I-C da Lei 11.101/2005, o valor de R$ 1.502.127,01, permanecendo na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005 e, R$ 152.999,73 realocado à Classe Subquirografária nos nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005.
8	BANCO ABC BRASIL S.A.	28.195.667/0001-06	R$ 63.664.992,13	Quirografário	R$ 57.461.409,11	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito que visa a majoração do crédito listado para o valor de R$ 72.136.020,62, derivada da PPE 40.0015/19. Diante do exposto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência apresentada, a fim de que passe a constar o valor de R$ 57.461.409,11 na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005 e, R$ 14.728.640,37 na Classe dos Créditos Subquirografários, nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005.
9	BANCO ABC BRASIL S.A.	28.195.667/0001-06	R$ 11.902.827,93	Quirografário	R$ 14.315.397,65	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito que visa a majoração do crédito listado para o valor de R$ 14.487.086,39, derivada da CCB 7751220. Diante do exposto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência apresentada, a fim de que passe a constar o valor de R$ 14.315.397,65 na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005 e, R$ 171.688,74 na Classe dos Créditos Subquirografários, nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005.

FALÊNCIA DE BURITIRAMA MINERAÇÃO S/A – PROCESSO Nº 1079544-45.2022.8.26.0100
ANÁLISE DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

#	CREDOR	CNPJ/CPF	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (VALOR)	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (CLASSE)	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 7º §2º)	CLASSE (ART. 7º §2º)	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
10	BANCO ABC BRASIL S.A.	28.195.667/0001-06	R$ 13.516.956,67	Quirografário	R$ 16.256.692,19	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito que visa a majoração do crédito listado para o valor de R$ 16.451.663,44, derivada da CCB 7531420. Diante do exposto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência apresentada, a fim de que passe a constar o valor de R$ 16.256.692.19 na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005 e, R$ 194.971,25 na Classe dos Créditos Subquirografários, nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005.
11	BANCO ABC BRASIL S.A.	28.195.667/0001-06	R$ 27.785.251,83	Quirografário	R$ 33.578.375,65	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito que visa a majoração do crédito listado para o valor de R$ 33.985.565,66, derivada da CCB 7932821. Diante do exposto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência apresentada, a fim de que passe a constar o valor de R$ 33.578.375,65 na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005 e, R$ 407.190,01 na Classe dos Créditos Subquirografários, nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005.
12	BANCO ABC BRASIL S.A.	28.195.667/0001-06	R$ 9.103.916,21	Quirografário	R$ 10.986.678,13	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito que visa a majoração do crédito listado para o valor de R$ 11.117.408,61, derivada da CCB 7945321. Diante do exposto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência apresentada, a fim de que passe a constar o valor de R$ 10.986.678,13 na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005 e, R$ 130.730,48 na Classe dos Créditos Subquirografários, nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005.
13	BANCO ABC BRASIL S.A.	28.195.667/0001-06	R$ 2.466.539,98	Quirografário	R$ 2.972.352,86	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito que visa a majoração do crédito listado para o valor de R$ 3.008.458,24, derivada da CCB 8185021. Diante do exposto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência apresentada, a fim de que passe a constar o valor de R$ 2.972.352,86 na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005 e, R$ 36.105,38 na Classe dos Créditos Subquirografários, nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005.
14	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	R$ 73.097.370,65	Quirografário	R$ 72.101.502,26	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Divergência apresentada para majorar quantia habilitada, decorrente da CCB nº 237/3391/2412 ao valor de R$ 73.543.532,31. Insta consignar que o valor está atualizado até a data decretação da falência, que ocorreu em 07/07/2023, em conformidade com o que determina o art. 9°, II da Lei n° 11.101/2005. Necessário, contudo, que o valor a título de "multa 2% a.m" seja realocado à Classe Subquirografária. Assim sendo, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência apresentada, a fim de que passe a constar o valor de R$ 72.101.502,26 na Classe Quirografária nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005 e, R$ 1.442.030,05 na Classe Subquirografária, nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005.
15	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	R$ 10.852.914,27	Quirografário	R$ 8.582.422,56	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Divergência apresentada para alterar a quantia habilitada, decorrente da CCB nº 2234511, para o valor de R$ 8.796.525,40. Insta consignar que o valor está atualizado até a data decretação da falência, que ocorreu em 07/07/2023, em conformidade com o que determina o art. 9°, II da Lei n° 11.101/2005. Assim sendo, ACOLHE-SE a divergência apresentada por BRADESCO, majorando-se o valor para R$ 8.582.422,56, permanecendo na Classe Quirografária, bem como a multa no valor de R$ 214.102,84,nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005.

FALÊNCIA DE BURITIRAMA MINERAÇÃO S/A – PROCESSO Nº 1079544-45.2022.8.26.0100
ANÁLISE DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

#	CREDOR	CNPJ/CPF	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (VALOR)	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (CLASSE)	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 7º §2º)	CLASSE (ART. 7º §2º)	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
16	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	R$ 272.822.218,09	Quirografário	R$ 206.903.400,00	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Divergência apresentada para majorar quantia habilitada, decorrente do Contrato de Garantia nº EXP PPE 01 01631903510, para o valor de R$ 211.041.468,44. Insta consignar que o valor está atualizado até a data decretação da falência, que ocorreu em 07/07/2023, em conformidade com o que determina o art. 9°, II da Lei n° 11.101/2005. Necessário contudo que o valor a título de "multa 2% a.m" seja realocado à Classe Subquirografária. Assim sendo, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência apresentada, a fim de que passe a constar o valor de R$ 206.903.400,00 na Classe Quirografária, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005 e, R$ 4.138.068,01 na Classe Subquirografária, nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005.
17	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/3272-00	R$ 691,31	Quirografário	R$ -	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito que visa a exclusão da quantia de R$ 691,31 listada no Quagro Geral de Credores da Massa Falida, a título de saldo negativo em conta vinculada. Diante do exposto, ACOLHE-SE a divergência apresentada, excluindo o valor de R$ 691,31 da Classe dos Créditos Quirografários.
18	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/3272-00	R$ -	NÃO CONSTA	R$ 143.104,67	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Habilitação de Crédito visando a inclusão no Quadro Geral de Credores da Massa Falida, do valor de R$ 143.104,67, decorrentes do Contrato de Cartão de Crédito devidos pela Falida. Como foi apresentada a fatura do cartão de crédito, ACOLHE-SE a divergência apresentada por BRADESCO para constar o valor de R$143.104,67, nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005.
19	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/3272-00	R$ -	NÃO CONSTA	R$ 350.729,15	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Habilitação de Crédito visando a inclusão no Quadro Geral de Credores da Massa Falida, do valor de R$ 357.743,73, decorrentes de CONTRATO DE FIANÇA BANCÁRIA 461/2.071.117 devido pela Falida. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a habilitação para incluir a importância de R$ 350.729,15 na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005 e , R$ 7.014,58 na Classe dos Créditos Subquirografários, nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005.
20	BANCO CITIBANK S.A.	33.479.023/0001-80	R$ 1.714.907,74	Quirografário	R$ 1.991.024,69	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito que visa: **(i)** a retificação de um dos titulares dos créditos para a CITIBANK N.A. (CNPJ n° 33.042.953/0001-71) e a majoração do valor listado para R$ 190.631.104,50, oriundo dos inadimplementos ocorridos em Contratos de Abertura de Linha de Crédito para Adiantamento; **(ii)** a majoração do valor listado em favor da CITIBANK S.A. (CNPJ n° 33.479.023/0001-80) para R$ 2.017.902,70, oriundo do inadimplemento do Instrumento Particular de Contrato para Realização de Operações de "Swap". Insta consignar que os valores devem ser atualizados até a data da decretação da falência, que ocorreu em 07/07/2023. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência apresentada, a fim de que passe ao Quadro Geral de Credores da Massa Falida os seguintes valores: **(i)** R$ 190.023.564,98 em favor de CITIBANK N.A. (CNPJ n° 33.042.953/0001-71), na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005; **(ii)** R$ 1.991.024,69 em favor CITIBANK S.A. (CNPJ n° 33.479.023/0001-80), na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005; **(iii)** R$ 26.878,01 em favor CITIBANK S.A. (CNPJ n° 33.479.023/0001-80), na Classe dos Créditos Subquirografários, nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005.

FALÊNCIA DE BURITIRAMA MINERAÇÃO S/A – PROCESSO Nº 1079544-45.2022.8.26.0100
ANÁLISE DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

#	CREDOR	CNPJ/CPF	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (VALOR)	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (CLASSE)	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 7º §2º)	CLASSE (ART. 7º §2º)	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
21	BANCO SAFRA S/A	58.160.789/0001-28	R$ 36.509.645,87	Quirografário	R$ 2.909.478,04	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito visando: (i) A reclassificação do crédito de R$ 37.409.217,60, para a Classe dos Créditos Extraconcursais, oriundo dos Adiantamentos sobre Contratos de Câmbios (ACC) n° 274767768 e n° 217649691. Contudo, insta mencionar que ao valor mencionado estão computados os encargos, dos quais correspondem ao montante de R$ 2.909.478,04. Por fim, cumpre esclarecer que os valores estão devidamente atualizados até a data da decretação da falência (07/07/2023), em conformidade com o que determina o art. 9°, II da Lei n° 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência apresentada pelo BANCO SAFRA, para que passe a constar o valor de R$ 34.499.739,56, na Classe dos Créditos Extraconcursais, nos termos do art. 84, I-C da Lei 11.101/2005 e, o valor de R$ 2.909.478,04, permanecendo na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005.
22	BARROS FILHO E ALMEIDA PRADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	08.881.802/0001-60	R$ 8.730,00	Quirografário	R$ -	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito visando a inclusão de valores decorrentes de prestação de serviços jurídicos. Foram apresentadas propostas de honorários parcialmente assiandas pela contratante, notas fiscais, ordens de serviço e recibos de honorários com informações sobre os quantitativos cobrados, sem, contudo, a apresentação de relatórios das atividades desempenhadas e dos processos que compõem a base de cálculo de cobrança, razão pela qual REJEITA-SE a divergência de crédito, excluindo-se o crédito que constou na relação de credores inicial, diante da insusbistência do valor.
23	BONANÇA TERRAPLENAGEM LTDA	07.805.488/0001-73	R$ 2.164.986,18	Quirografário	R$ 2.221.442,51	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito que visa a majoração do crédito listado no Quadro Geral de Credores da Massa Falida, para o valor de R$ 2.756.136,91, oruindo da Execução de Título Extrajudicial (nº 0035636-18.2023.8.26.0100). Insta consignar que os valores deverão ser atualizados até a data decretação da falência, que ocorreu em 07/07/2023, em conformidade com o que determina o art. 9°, II da Lei n° 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência apresentada, majorando-se o crédito de BONANÇA TERRAPLENAGEM LTDA., para o valor de R$ 2.221.442,51, permanecendo na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI, "a" da Lei n° 11.101/2005.
24	C. STEINWEG HANDELSVEEM (LATIM AMERICA) S.A.	14.320.985/0001-47	R$ 8.087.859,12	Quirografário	R$ 27.736.434,42	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito visando a majoração de crédito listado, para o montante de USD 5.684.510,98, consubstanciado em Instrumento de Confissão de Dívida e nos autos da Falência nº 1079544-45.2022.8.26.0100. Ante a documentação apresentada, ACOLHE-SE a divergência apresentada por C. STEINWEG HANDELSVEEM (LATIM AMERICA) S.A., para que passe a constar na relação de credores o crédito já convertido no valor de R$ 27.736.434,43.

FALÊNCIA DE BURITIRAMA MINERAÇÃO S/A – PROCESSO Nº 1079544-45.2022.8.26.0100
ANÁLISE DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

#	CREDOR	CNPJ/CPF	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (VALOR)	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (CLASSE)	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 7º §2º)	CLASSE (ART. 7º §2º)	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
25	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	R$ 59.099.821,79	Quirografário	R$ 30.934.908,01	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito com relação ao ACE 203238492 visando: (i) A reclassificação do crédito de R$29.999.999,97 para a Classe dos Créditos Extraconcursais; (ii) a manutenção do valor de R$ 30.934.908,01, relativo aos encargos, na Classe dos Créditos Quirografários. Insta mencionar que os valores mencionados estão devidamente atualizados até a data da decretação da falência (07/07/2023), em conformidade com o que determina o art. 9°, II da Lei n° 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE a divergência apresentada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para que passe a constar o valor de R$ 29.999.999,97, na Classe dos Créditos Extraconcursais, nos termos do art. 84, I-C da Lei 11.101/2005 e, o valor de R$ 30.934.908,01, na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005.
26	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	R$ 34.291.047,72	Quirografário	R$ 7.146.012,60	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito com relação ao ACC 239486165 visando: (i) A reclassificação do crédito de R$24.264.159,99 para a Classe dos Créditos Extraconcursais; (ii) a manutenção do valor de R$ 7.14.012,60, relativo aos encargos, na Classe dos Créditos Quirografários. Insta mencionar que os valores mencionados estão devidamente atualizados até a data da decretação da falência (07/07/2023), em conformidade com o que determina o art. 9°, II da Lei n° 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE a divergência apresentada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para que passe a constar o valor de R$ 24.264.159,99, na Classe dos Créditos Extraconcursais, nos termos do art. 84, I-C da Lei 11.101/2005 e, o valor de R$ 7.146.012,60, na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005.
27	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	R$ 23.125.427,43	Quirografário	R$ 6.437.917,91	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito com relação ao ACC 19/221986442 visando: (i) A reclassificação do crédito de R$ 14.997.840,00 para a Classe dos Créditos Extraconcursais; (ii) a manutenção do valor de R$ 6.437.917,91, relativo aos encargos, na Classe dos Créditos Quirografários. Insta mencionar que os valores mencionados estão devidamente atualizados até a data da decretação da falência (07/07/2023), em conformidade com o que determina o art. 9°, II da Lei n° 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE a divergência apresentada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para que passe a constar o valor de R$ 14.997.840,00, na Classe dos Créditos Extraconcursais, nos termos do art. 84, I-C da Lei 11.101/2005 e, o valor de R$ 6.437.917,91, na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005.
28	CARLOS ALBERTO GIL GOMES, e MARA SILVIA PONCHIO GOMES	111.971.026-04	R$ -	NÃO CONSTA	R$ 3.760.154,03	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Trata-se de Habilitação de Crédito visando a inclusão do valor de R$ 4.219.673,76 – atualizado até setembro de 2023, oriundos de acordo na demanda 0803687-03.2020.8.14.0028. ACOLHE-SE PARCIALMENTE a habilitação apresentada por CARLOS ALBERTO GIL GOMES e MARA SILVIA PONCHIO GOMES, para que passe a constar o valor de R$ 3.760.154,03 na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005 e, o valor de R$ 376.015,43, multa a ser classificada como Crédito Subquirografário, nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005.

FALÊNCIA DE BURITIRAMA MINERAÇÃO S/A – PROCESSO Nº 1079544-45.2022.8.26.0100
ANÁLISE DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

#	CREDOR	CNPJ/CPF	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (VALOR)	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (CLASSE)	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 7º §2º)	CLASSE (ART. 7º §2º)	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
29	CHAMON, SERRANO E AMORIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS	26.033.376/0001-96	R$ -	NÃO CONSTA	R$ 2.575.643,44	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Habilitação de Crédito visando a inclusão no Quadro Geral de Credores da Massa Falida, do valor de USD 568.451,10, decorrente dos honorários de sucumbência fixados nos autos do Agravo de Instrumento n° 2219756-11.2022.8.26.0000. Em razão da natureza alimentar dos honorários, mas igualmente atendendo o quanto exposto no art. 83, I da Lei 11.101/2005, ACOLHE-SE a inclusão da importância equivalente a 10% do crédito que embasou o pedido de falência, no montante de R$ 2.773.643,44, assim discriminada: **(i)** R$ 198.000,00 na Classe dos Créditos Trabalhistas, nos termos do art. 83, I da Lei 11.101/2005 e, (ii) R$ 2.575.643,44 na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI, "c" da Lei 11.101/2005.
30	CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A	07.450.604/0001-89	R$ 31.504.990,43	Quirografário	R$ 11.721.476,67	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito visando: (i) A reclassificação do crédito de R$ 19.783.513,76 para a Classe dos Créditos Extraconcursais, oriundo do Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) e Adiantamento sobre Cambiais Entregues (ACE); (ii) A manutenção do valor de R$ 11.721.476,67, relativo aos encargos, na Classe dos Créditos Quirografários. Insta mencionar que o valor a título de Adiantamento sobre Contrato de Câmbio e Adiantamento sobre Cambiais Entregues, encaixam-se na previsão do artigo 84, I-C c/c Art. 86, II, da Lei 11.101/05, de modo que devida a restituição em dinheiro. No mais, os valores mencionados estão devidamente atualizados até a data da decretação da falência (07/07/2023), em conformidade com o que determina o art. 9°, II da Lei n° 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE a divergência apresentada pelo CCB, para que passe a constar **(i)** o valor de R$ 19.783.513,76, na Classe dos Créditos Extraconcursais, nos termos do art.84, I-C c/c Art. 86, II, da Lei 11.101/2005 e **(ii)** o valor de R$ 11.721.476,67 na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005.
31	CITIBANK N.A	33.042.953/0001-71	R$ 65.473.020,90	Quirografário	R$ 66.605.845,38	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito que visa: **(i)** a retificação de um dos titulares dos créditos para a CITIBANK N.A. (CNPJ n° 33.042.953/0001-71) e a majoração do valor listado para R$ 190.631.104,50, oriundo dos inadimplementos ocorridos em Contratos de Abertura de Linha de Crédito para Adiantamento; **(ii)** a majoração do valor listado em favor da CITIBANK S.A. (CNPJ n° 33.479.023/0001-80) para R$ 2.017.902,70, oriundo do inadimplemento do Instrumento Particular de Contrato para Realização de Operações de "Swap". Insta consignar que os valores devem ser atualizados até a data da decretação da falência, que ocorreu em 07/07/2023. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência apresentada, a fim de que passe ao Quadro Geral de Credores da Massa Falida os seguintes valores: **(i)** R$ 190.023.564,98 em favor de CITIBANK N.A. (CNPJ n° 33.042.953/0001-71), na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005; **(ii)** R$ 1.991.024,69 em favor CITIBANK S.A. (CNPJ n° 33.479.023/0001-80), na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005; **(iii)** R$ 26.878,01 em favor CITIBANK S.A. (CNPJ n° 33.479.023/0001-80), na Classe dos Créditos Subquirografários, nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005.

FALÊNCIA DE BURITIRAMA MINERAÇÃO S/A – PROCESSO Nº 1079544-45.2022.8.26.0100
ANÁLISE DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

#	CREDOR	CNPJ/CPF	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (VALOR)	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (CLASSE)	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 7º §2º)	CLASSE (ART. 7º §2º)	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
32	CITIBANK N.A	33.042.953/0001-71	R$ 118.933.094,10	Quirografário	R$ 123.417.719,60	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito que visa: **(i)** a retificação de um dos titulares dos créditos para a CITIBANK N.A. (CNPJ n° 33.042.953/0001-71) e a majoração do valor listado para R$ 190.631.104,50, oriundo dos inadimplementos ocorridos em Contratos de Abertura de Linha de Crédito para Adiantamento; **(ii)** a majoração do valor listado em favor da CITIBANK S.A. (CNPJ n° 33.479.023/0001-80) para R$ 2.017.902,70, oriundo do inadimplemento do Instrumento Particular de Contrato para Realização de Operações de "Swap". Insta consignar que os valores devem ser atualizados até a data da decretação da falência, que ocorreu em 07/07/2023. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência apresentada, a fim de que passe ao Quadro Geral de Credores da Massa Falida os seguintes valores: **(i)** R$ 190.023.564,98 em favor de CITIBANK N.A. (CNPJ n° 33.042.953/0001-71), na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005; **(ii)** R$ 1.991.024,69 em favor CITIBANK S.A. (CNPJ n° 33.479.023/0001-80), na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005; **(iii)** R$ 26.878,01 em favor CITIBANK S.A. (CNPJ n° 33.479.023/0001-80), na Classe dos Créditos Subquirografários, nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005.
33	COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP	04.933.552/0009-60	R$ 1.385.993,82	Quirografário	R$ 1.385.993,82	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Exclui-se de ofício o crédito em razão da pendência de decisão final de mérito no âmbito do incidente n° 1145772-65.2023.8.26.0100.
34	CONTINUUM LOGISTICA EIRELI	28.639.056/0004-52	R$ 2.484.627,22	Quirografário	R$ 2.484.627,22	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Exclui-se de ofício o crédito em razão da pendência de decisão final de mérito no âmbito do incidente n° 1145772-65.2023.8.26.0100.
35	COOP. MISTA DE CACAMBEIROS E PROP. MAQ. DE MARABA - PARA	11.096.185/0001-04	R$ 2.657.636,24	Quirografário	R$ 3.763.131,53	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito que visa a majoração do crédito listado no Quadro Geral de Credores da Massa Falida, para o valor de R$ 3.999.635,41 oriundo da Ação de Execução n° 1108212-26.2022.8.26.0100. Insta consignar que o valor deverá ser atualizado até a data decretação da falência, que ocorreu em 07/07/2023, em conformidade com o que determina o art. 9°, II da Lei n° 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência apresentada, majorando-se o crédito de COOPERATIVA MISTA DE CAÇAMBEIROS E PROPRIETÁRIOS DE MÁQUINAS DE MARABÁ - PARÁ – "COOMISCAMAR" para o valor de R$ 3.763.131,53, permanecendo na classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI, "a" da Lei n° 11.101/2005.
36	CW COMERCIO DE FERRAMENTAS	25.079.440/0001-07	R$ 19.103,21	Quirografário	R$ 28.251,48	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito que visa a majoração do crédito listado no Quadro Geral de Credores da Massa Falida, para o valor de R$ 26.354,87, oriundo da Ação Monitória n° 0803737-58.2022.8.14.0028. Insta consignar que o valor deverá ser atualizados até a data decretação da falência, que ocorreu em 07/07/2023, em conformidade com o que determina o art. 9°, II da Lei n° 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE a divergência apresentada, majorando-se o crédito de CW COMERCIO DE FERRAMENTAS para o valor de R$ 28.251,48, permanecendo na classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI, "a" da Lei n° 11.101/2005.

FALÊNCIA DE BURITIRAMA MINERAÇÃO S/A – PROCESSO Nº 1079544-45.2022.8.26.0100
ANÁLISE DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

#	CREDOR	CNPJ/CPF	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (VALOR)	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (CLASSE)	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 7º §2º)	CLASSE (ART. 7º §2º)	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
37	DISBRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS BRASIL LTDA	11.813.872/0001-95	R$ 26.266,89	Quirografário	R$ 26.282,10	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito que visa a majoração do crédito listado no Quadro Geral de Credores da Massa Falida, para o valor de R$ 26.547,51, oriundo da Ação de Execução de Título Extrajudicial n° 0806463-05.2022.8.14.0028. Insta consignar que o valor pleiteado está atualizado até 07/08/2023, ou seja, em momento posterior a data decretação da falência, que ocorreu em 07/07/2023, em desconformidade com o que determina o art. 9°, II da Lei n° 11.101/2005. Portanto, após a devida desatualização, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência apresentada, majorando-se o crédito de DISBRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS BRASIL LTDA para o valor de R$ 26.282,10, permanecendo na classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI, "a" da Lei n° 11.101/2005.
38	ENGEVEX	09.447.796/0001-08	R$ -	NÃO CONSTA	R$ -	N/A	Habilitação de Crédito que visa a inlusão no Quadro Geral de Credores da Massa Falida, do crédito de R$ 562.153,60, oruindo do Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças n° BM-2021-004. Insta consigar que o mencionado Contrato foi apresentado contendo apenas a assinatura do Locador. No mais, a Ordem de Serviço n° 100272 contém valor diverso daquele apresentado na planilha de relação de notas. Portanto, REJEITA-SE a habilitação apresentada por ENGEVEX.
39	FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A	10.793.428/0001-92	R$ -	NÃO CONSTA	R$ 778.191,21	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Habilitação de Crédito visando a inclusão do valor de R$ 856.010,33, decorrente da ação de execução nº 1119956-18.2022.8.26.0100, que tramitou perante a 29ª Vara Cível do Foro Central. Considerando os documentos e os cálculos apresentados, estando de acordo com o exposto no art. 9º, II da Lei nº 11.101/2005, ACOLHE-SE a habilitação apresentada por FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A, incluindo o valor de R$ 778.191,21 na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005.
40	FELIPE BELUSSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA E MEDEIROS, ALBUQUERQUE E QUEIROZ ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	25.093.215/0001-25	R$ -	NÃO CONSTA	R$ 178.015,43	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Habilitação de Crédito visando a inclusão do valor de R$ 383.606,71 – atualizado até setembro de 2023, oriundo dos honorários de sucumbência devidos em razão do patrocínio da demanda resultante em acordo no processo n° 0803687-03.2020.8.14.0028. ACOLHE-SE PARCIALMENTE a habilitação apresentada por FELIPE BELUSSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e MEDEIROS, ALBUQUERQUE E QUEIROZ ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S para que passe a constar o valor de R$ 198.000,00 na Classe dos Créditos Trabalhistas, nos termos do art. 83, I da Lei 11.101/2005 e, o valor de R$ 178.015,43 - na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI, "c" da Lei 11.101/2005.
41	FERMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	19.290.945/0004-66	R$ 250.250,64	Quirografário	R$ 339.950,59	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito que visa a majoração do crédito listado no Quadro Geral de Credores da Massa Falida, para o valor de R$ 331.330,47, oriundo da Execução de Título Executivo Extrajudicial n° 0803507-16.2022.8.14.0028, bem como da Ação Monitória n° 0803516-75.2022.8.14.0028. Insta consignar que os valores deverão ser atualizados até a data decretação da falência, que ocorreu em 07/07/2023, em conformidade com o que determina o art. 9°, II da Lei n° 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE a divergência apresentada, majorando-se o crédito de FERMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA para o valor de R$ 339.950,59, permanecendo na classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI, "a" da Lei n° 11.101/2005.

FALÊNCIA DE BURITIRAMA MINERAÇÃO S/A – PROCESSO Nº 1079544-45.2022.8.26.0100
ANÁLISE DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

#	CREDOR	CNPJ/CPF	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (VALOR)	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (CLASSE)	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 7º §2º)	CLASSE (ART. 7º §2º)	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
42	FINEP	33.749.086/0001-09	R$ 24.693.595,38	Quirografário	R$ 30.041.723,51	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito que visa à majoração do crédito para o valor de R$ 30.041.723,51, oruindo do Contrato de Financiamento nº 02.21.0051.00. Insta consignar que o valor adiantado deve ser atualizado até a data da decretação da falência, que ocorreu em 07/07/2023, em conformidade com o que determina o art. 9°, II da Lei n° 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE a divergência de crédito apresentada, majorando-se o crédito de FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP) para o valor de R$ 30.041.723,51, na classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI, "a" da Lei n° 11.101/2005.
43	FMDA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	46.229.389/0001-42	R$ -	NÃO CONSTA	R$ -	N/A	Habilitação de Crédito visando a inclusão do valor de R$ 139.214,61 a título de contraprestações pendentes durante os meses de julho, agosto,setembro e outubro de 2023, referente ao contrato de prestação de serviços. REJEITA-SE a habilitação de crédito, tendo em vista a ausência de comprovação da efetiva prestação dos serviços no período pleiteado.
44	FONSECA BRASIL ADVOGADOS	10.202.548/0001-78	R$ 621.202,22	Quirografário	R$ -	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Exclui-se de ofício o crédito em razão da pendência de decisão final de mérito no âmbito do incidente n° 1145772-65.2023.8.26.0100.
45	GN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA	08.800.028/0001-15	R$ 174.841,07	Quirografário	R$ 698.804,84	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito que visa a majoração do crédito listado no Quadro Geral de Credores da Massa Falida, para o valor de R$ 563.985,54, oriundo das seguintes notas fiscais: i) NF n° 210000008 - R$ 66.742,23 (12/01/2021); ii) NF n° 210000009 - R$ 64.235,59 (12/01/2021); iii) NF n° 210000190 - R$ 60.407,44 (05/03/2021); iv) NF n° 210000191 - R$ 61.487,34 (05/03/2021); v) NF n° 210000761 - R$ 81.088,98 (05/08/2021; vi) NF n° 210000918 - R$ 60.253,23 (13/09/2021); vii) NF n° 210000499 - R$ 35.377,13 (09/06/2021); viii) NF n° 210000500 - R$ 42.475,00 (09/06/2021). Insta consignar que os valores deverão ser atualizados até a data decretação da falência, que ocorreu em 07/07/2023, em conformidade com o que determina o art. 9°, II da Lei n° 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE a divergência apresentada, majorando-se o crédito de GN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA para o valor de R$ 698.804,84, permanecendo na classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI, "a" da Lei n° 11.101/2005.
46	ICBC	17.453.575/0001-62	R$ 7.098.982,80	Quirografário	R$ 7.098.982,80	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Exclui-se de ofício o crédito em razão da pendência de decisão final de mérito no âmbito do incidente n° 1145772-65.2023.8.26.0100.
47	ICBC	17.453.575/0001-62	R$ 45.705.278,26	Quirografário	R$ 45.705.278,26	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Exclui-se de ofício o crédito em razão da pendência de decisão final de mérito no âmbito do incidente n° 1145772-65.2023.8.26.0100.

FALÊNCIA DE BURITIRAMA MINERAÇÃO S/A – PROCESSO Nº 1079544-45.2022.8.26.0100
ANÁLISE DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

#	CREDOR	CNPJ/CPF	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (VALOR)	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (CLASSE)	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 7º §2º)	CLASSE (ART. 7º §2º)	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
48	ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/4816-09	R$ 33.862.994,70	Quirografário	R$ 99.295,74	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito derivada da ACC 189924946, pleiteando adequação do valor listado para R$ 36.991.175,31 e sua classificação consubstanciada no art. 84, I-C da Lei 11.101/2005. Insta mencionar que os valores mencionados estão devidamente atualizados até a data da decretação da falência (07/07/2023), em conformidade com o que determina o art. 9°, II da Lei n° 11.101/2005. Salienta-se que a importância ora requisitada possui acréscimos derivados de juros moratórios e multa contratual. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência apresentada pelo BANCO ITAU, para que passe a constar: (i) o valor de R$ 36.319.502,40 na Classe dos Créditos Extraconcursais, nos termos do art. 84, I-C da Lei 11.101/2005; (ii) o valor de R$ 99.295,74 na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005; e, (iii) o valor de R$ 541.613,14 na Classe dos Créditos Subquirografários, nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005.
49	ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/4816-09	R$ 34.278.663,97	Quirografário	R$ 99.372,27	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito derivada da ACC 192276935, pleiteando adequação do valor listado para R$ 37.016.866,10 e sua classificação baseada nos 84, I-C da Lei 11.101/2005. Insta mencionar que os valores mencionados estão devidamente atualizados até a data da decretação da falência (07/07/2023), em conformidade com o que determina o art. 9°, II da Lei n° 11.101/2005. Salienta-se que o valor pleiteado possui acréscimos derivados de juros moratórios e multa contratual. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência apresentada pelo BANCO ITAU, para que passe a constar: (i) o valor de R$ 36.344.675,50 na Classe dos Créditos Extraconcursais, nos termos do art. 84, I-C da Lei 11.101/2005; (ii) o valor de R$ 99.372,27 na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005; e, (iii) o valor de R$ 542.030,59 na Classe dos Créditos Subquirografários, nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005.
50	ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/4816-09	R$ 372.357.635,80	Quirografário	R$ 313.560.495,94	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito derivada da PPE AGE1070646, pleiteando a adequação de valor listado em rol de credores para o montante de R$ 313.560.495,94. Verificando tratar-se de importância contratual sem acréscimo de multa moratória, ACOLHE-SE a divergência apresentada, para que figure a quantia de 313.560.495,94 na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do Artigo 83, VI da Lei 11.101/2005.
51	ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/4816-09	R$ 137.318.404,85	Quirografário	R$ 108.611.269,62	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito derivada da PPE AGE110811, pleiteando a adequação do valor listado para R$ 114.425.609,92. Consta ao demonstrativo a existência de valores à título de "penalty fee", que deve ser decotado a título de "multa contratual" nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005. Assim sendo, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência, para constar: (i) o valor de R$ 108.611.269,62 na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005; e, (ii) o valor de R$ 5.814.340,30 na Classe dos Créditos Subquirografários, nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005.

FALÊNCIA DE BURITIRAMA MINERAÇÃO S/A – PROCESSO Nº 1079544-45.2022.8.26.0100
ANÁLISE DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

#	CREDOR	CNPJ/CPF	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (VALOR)	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (CLASSE)	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 7º §2º)	CLASSE (ART. 7º §2º)	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
52	ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/4816-09	R$ 37.441.199,47	Quirografário	R$ 99.295,74	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito derivada da ACC 189924947, pleiteando a adequação do valor listado para R$ 36.990.527,49 e sua classificação baseada no art. 84, I-C da Lei 11.101/2005. Insta mencionar que os valores estão devidamente atualizados até a data da decretação da falência (07/07/2023), em conformidade com o que determina o art. 9°, II da Lei n° 11.101/2005. Salienta-se que a importância ora requisitada possui acréscimos derivados de juros moratórios e multa contratual. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência apresentada pelo BANCO ITAU, para que passe a constar: (i) o valor de R$ 36.318.854,57 na Classe dos Créditos Extraconcursais, nos termos do art. 84, I-C da Lei 11.101/2005; (ii) o valor de R$ 99.295,74 na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005 e, (iii) o valor de R$ 541.613,14 na Classe dos Créditos Subquirografários, nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005.
53	ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/4816-09	R$ 21.653.196,01	Quirografário	R$ 57.441,10	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito derivada da ACC 189924810, pleiteando a adequação do valor listado para R$ 21.398.993,04 e sua classificação baseada no art. 84, I-C da Lei 11.101/2005. Insta mencionar que os valores estão devidamente atualizados até a data da decretação da falência (07/07/2023), em conformidade com o que determina o art. 9°, II da Lei n° 11.101/2005. Salienta-se que a importância ora requisitada possui acréscimos derivados de juros moratórios e multa contratual. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência apresentada pelo BANCO ITAU, para que passe a constar: (i) o valor de R$ 21.010.440,29 na Classe dos Créditos Extraconcursais, nos termos do art. 84, I-C da Lei 11.101/2005; (ii) o valor de R$ 57.441,10 na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005; e, (iii) o valor de R$ 313.315,11 na Classe dos Créditos Subquirografários, nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005.
54	ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/4816-09	R$ 29.755.079,48	Quirografário	R$ 99.295,74	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito derivada da ACC 189924991, pleiteando a adequação do valor listado para R$ 36.988.717,49 e sua classificação baseada no art. 84, I-C da Lei 11.101/2005. Insta mencionar que os valores estão devidamente atualizados até a data da decretação da falência (07/07/2023), em conformidade com o que determina o art. 9°, II da Lei n° 11.101/2005. Salienta-se que a importância ora requisitada possui acréscimos derivados de juros moratórios e multa contratual. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência apresentada pelo BANCO ITAU, para que passe a constar: (i) o valor de R$ 36.317.044,57 na Classe dos Créditos Extraconcursais, nos termos do art. 84, I-C da Lei 11.101/2005; (ii) o valor de R$ 99.295,74 na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005 e, (iii) o valor de R$ 541.613,14 na Classe dos Créditos Subquirografários, nos termos do art. 83, VII da Lei 11.101/2005.

FALÊNCIA DE BURITIRAMA MINERAÇÃO S/A – PROCESSO Nº 1079544-45.2022.8.26.0100
ANÁLISE DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

#	CREDOR	CNPJ/CPF	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (VALOR)	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (CLASSE)	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 7º §2º)	CLASSE (ART. 7º §2º)	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
55	ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/4816-09	R$ -	NÃO CONSTA	R$ 72.530.833,27	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Habilitação de Crédito visando a inclusão no Quadro Geral de Credores da Massa Falida, do valor de R$ 72.530.833,27, derivado da CCB 100119120014800. Insta consignar que o valor pleiteado está devidamente atualizado até a data da decretação da falência, que ocorreu em 07/07/2023, em conformidade com o que determina o art. 9°, II da Lei n° 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE a habilitação apresentada pelo BANCO ITAU para que passe a constar o valor de R$ 72.530.833,27, na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI, "c" da Lei 11.101/2005.
56	LOPES PINTO, NAGASSE E SERAFINO ADVOGADOS ASSOCIADOS	06.314.247/0001-69	R$ 326.229,77	Quirografário	R$ 982.768,71	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito visando a majoração do crédito listado no Quadro Geral de Credores da Massa Falida, para o valor de R$ 1.180.768,71, oriundo das parcelas inadimplidas referentes aos contratos de Seviços Advocatícios firmados entre as partes. Insta consignar que os valores encontram-se devidamente atualizados até a data da decretação da falência, que ocorreu em 07/07/2023. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência apresentada por LOPES PINTO, NAGASSE ADVOGADOS ASSOCIADOS, para que passe a constar o valor de R$ 198.000,00 na Classe dos Créditos Trabalhistas, nos termos do art. 83, I da Lei 11.101/2005 e o saldo remanescente de R$ 982.768,71 na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI, "c" da Lei 11.101/2005.
57	LUIZ POLO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	37.089.490/0001-54	R$ 16.250,00	Quirografário	R$ -	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito que visa a retificação da classe do titular ao Quadro Geral de Credores da Massa Falida, oriundo de prestação de serviços advocatícios à ora falida. Portanto, ACOLHE-SE a divergência apresentada, para que conste em favor de LUIZ POLO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, o valor de R$ 16.250,00 na classe de Créditos Trabalhistas, nos termos do Artigo 83, I da Lei 11.101/2005. (NFs 172, 183, 186).
58	MACHADO MEYER,SENDACZ E OPICE ADVOGADOS	45.762.077/0001-37	R$ 73,65	Quirografário	R$ 73,65	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito que visa a inclusão de novos créditos do titular ao Quadro Geral de Credores da Massa Falida, para o valor de R$ 249.501,62, oriundo da prestação de serviços de assessoria jurídica. Não foram apresentados contrato de honorários e relatório das atividades que embasam as cobranças, razão pela qual REJEITA-SE a divergência apresentada.
59	MARTINS AUTO PECAS LTDA	83.584.433/0001-69	R$ 28.035,37	Quirografário	R$ 37.967,90	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito que visa a majoração do crédito listado no Quadro Geral de Credores da Massa Falida, para o valor de R$ 36.189,50, oriundo da Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial n° 0806479-56.2022.8.14.0028. Insta consignar que os valores deverão ser atualizados até a data decretação da falência, que ocorreu em 07/07/2023, em conformidade com o que determina o art. 9°, II da Lei n° 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE a divergência apresentada, majorando-se o crédito de MARTINS AUTO PECAS LTDA para o valor de R$ 37.967,90, permanecendo na classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI, "a" da Lei n° 11.101/2005.

FALÊNCIA DE BURITIRAMA MINERAÇÃO S/A – PROCESSO Nº 1079544-45.2022.8.26.0100
ANÁLISE DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

#	CREDOR	CNPJ/CPF	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (VALOR)	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (CLASSE)	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 7º §2º)	CLASSE (ART. 7º §2º)	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
60	MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS	67.003.673/0001-76	R$ 251.758,31	Quirografário	R$ 53.758,31	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito visando a reclassificação e a majoração do crédito listado no Quadro Geral de Credores da Massa Falida, para o valor de R$ 285.881,70, oriundo dos serviços advocatícios prestados à Massa Falida. Analisando os documentos comprobatórios enviados, nota-se que o contrato de prestação de serviços firmados entre as partes não foi apresentado, indo na contramão do disposto no art. 9°, III da Lei 11.101/2005. Portanto, REJEITA-SE a divergência apresentada por MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS, reclassificando-se de ofício o crédito listado para que apsse a constar: **(i)** 198.000,00 na Classe dos Créditos Trabalhistas, nos termos do art. 83, I da Lei 11.101/2005, e **(ii)** R$ 53.758,31 na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI, 'c' da Lei 11101/2005.
61	METRAMED	05.291.080/0001-03	R$ -	NÃO CONSTA	R$ 184.333,66	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Habilitação de Crédito visando a inclusão no Quadro Geral de Credores da Massa Falida, do valor de R$ 157.054,66, derivado de parcelas inadimplidas de contrato de serviços médicos laborais. Apresentadas as notas fiscais e instrumento contratual, ACOLHE-SE a habilitação apresentada para que passe a constar o valor de R$ 171.218,66 na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI da Lei 11.101/2005 (25298, 26198, 26199, 26200, 26201, 26418, 26419, 26420, 26421, 26422, 26651, 26652, 26914, 26915, 26956, 27126, 27127, 27128, 27344, 27637, 27639, 27939, 28169, 28172, 28378, 28376, 28377, 28522, 28523, 28928, 28929, 28930, 2931, 29123, 29124, 29125, 29422, 29423, 29424, 29625, 29623).
62	MTRACTOR COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA	25.054.346/0001-01	R$ 96.395,90	Quirografário	R$ 80.966,46	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito que visa a minoração do crédito listado no Quadro Geral de Credores da Massa Falida, para o valor de R$ 76.456,66, oriundo da Execução de Título Executivo Extrajudicial n° 0804829-35.2022.8.14.0040. Insta consignar que os valores deverão ser atualizados até a data decretação da falência, que ocorreu em 07/07/2023, em conformidade com o que determina o art. 9°, II da Lei n° 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE a divergência apresentada, majorando-se o crédito de MTRACTOR COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA para o valor de R$ 80.996,46, permanecendo na classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI, "a" da Lei n° 11.101/2005.
63	MUIRAQUITA COMERCIO, CONSTRUCAO, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	06.913.196/0001-91	R$ 151.006,83	Quirografário	R$ 239.840,15	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito que visa a majoração do crédito listado no Quadro Geral de Credores da Massa Falida, para o valor de R$ 249.445,21, oriundo da Execução de Título Extrajudicial n° 1096275-19.2022.8.26.0100, baseada nas seguintes notas fiscais: i) NF n° 210000009 - R$ 6.129,85 (09/07/2021); ii) NF n° 210000007 - R$ 94.434,77 (23/06/2021), bem como na fatura de locação n° 0001 - R$ 64.973,81 (14/06/2021). Insta consignar que os valores deverão ser atualizados até a data decretação da falência, que ocorreu em 07/07/2023, em conformidade com o que determina o art. 9°, II da Lei n° 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência apresentada, majorando-se o crédito de MUIRAQUITA COMERCIO, CONSTRUCAO, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA para o valor de R$ 239.840,15, permanecendo na classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI, "a" da Lei n° 11.101/2005.

FALÊNCIA DE BURITIRAMA MINERAÇÃO S/A – PROCESSO Nº 1079544-45.2022.8.26.0100
ANÁLISE DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

#	CREDOR	CNPJ/CPF	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (VALOR)	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (CLASSE)	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 7º §2º)	CLASSE (ART. 7º §2º)	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
64	ORGUEL INDUSTRIA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS S/A	19.537.752/0034-82	R$ 149.214,28	Quirografário	R$ 326.532,39	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito que visa a majoração do crédito listado no Quadro Geral de Credores da Massa Falida, para o valor de R$ 325.362,99, oriundo de acordo celebrado nos autos da Execução de Título Extrajudicial (nº 5015792-91.2023.8.13.0024). Insta consignar que os valores deverão ser atualizados até a data decretação da falência, que ocorreu em 07/07/2023, em conformidade com o que determina o art. 9°, II da Lei n° 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE a divergência apresentada, majorando-se o crédito de ORGUEL INDÚSTRIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS S/A., para o valor de R$ 326.532,39, permanecendo na classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI, "a" da Lei n° 11.101/2005.
65	PRIMOTECH LOGISTICA E SERVICOS EIRELI	08.847.399/0003-14	R$ 7.297.433,02	Quirografário	R$ -	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Exclui-se de ofício o crédito em razão da pendência de decisão final de mérito no âmbito do incidente n° 1145772-65.2023.8.26.0100.
66	R.A MACHADO RESTAURANTE LTDA.	14.457.939/0001-94	R$ -	NÃO CONSTA	R$ -	N/A	Habilitação de Crédito que visa a inlusão no Quadro Geral de Credores da Massa Falida, do crédito de R$ 1.104.868,80, oruindo das Notas Fiscais n° 487 e n° 133, bem como da Ordem de Compra n° 118372. Contudo, foram apresentados somente documentos unilateralmente produzidos, razão pela qual REJEITA-SE a habilitação de crédito.
67	SANTANDER	90.400.888/0001-42	R$ 549.632.716,96	Quirografário	R$ 169.125,70	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Mantido como crédito quirografário somente o saldo negativo em conta corrente.
68	SWIRE SHIPPING PTE. LTD. (CHINA NAVIGATION)		R$ 1.149.325,66	Quirografário	R$ 1.149.325,66	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito apresentada que visa a alteração da denominação social da credora e reserva do valor de R$ 1.410.165,37 no Quadro Geral de Credores da Massa Falida, oriundo da sentença arbitral estrangeira que pende de homologação pelo STJ. A esse respeito, conforme determina o art. 6°, §3° da Lei 11.101/2005, a reserva de valores ocorre quando o Juiz competente para apreciar a demanda individual a requer perante o Juízo Universal. Portanto, REJEITA-SE a divergência quanto ao valor do crédito apresentada por CHINA NAVIGATION, alterando-se a denominação social para SWIRE SHIPPING PTE. LTD.
69	TERRAFACIL	04.011.297/0001-41	R$ 796.694,36	Quirografário	R$ 1.194.480,88	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito que visa a majoração do crédito listado para o importe de R$ 2.380.610,60, oriundo do Contrato BM 2023.009, NF n° 202337, NF n° 202338, Fatura de Locação n° 673 e Fatura de Locação n° 674. Insta consignar que valor pleiteado está atualizado até 13/09/2023, ou seja, momento posterior a data da decretação da falência, que ocorreu em 07/07/2023, devendo ser desatualizado nos termos do art. 9°, II da Lei 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência apresentada, majorando o crédito de TERRAFACIL para o valor de R$ 1.194.480,88, permanecendo na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI, "a" da Lei 11.101/2005.

FALÊNCIA DE BURITIRAMA MINERAÇÃO S/A – PROCESSO Nº 1079544-45.2022.8.26.0100
ANÁLISE DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

#	CREDOR	CNPJ/CPF	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (VALOR)	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (CLASSE)	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 7º §2º)	CLASSE (ART. 7º §2º)	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
70	TRANSPORTADOR REVENDEDOR OLIVI LTDA	83.376.335/0001-36	R$ 481.470,00	Quirografário	R$ 467.308,36	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito que visa a alteração do crédito listado no Quadro Geral de Credores da Massa Falida, para o valor de R$ 475.899,23, oriundo das seguintes notas fiscais: i) NF n° 80949 - R$ 80.250,00 (31/05/2023); ii) NF n° 80957 - R$ 78.750,00 (01/06/2023); iii) NF n° 81003 - R$ 77.250,00 (06/06/2023); iv) NF n° 81030 - R$ 77.250,00 (07/06/2023); v) NF n° 81060 - R$ 77.250,00 (09/06/2023) e; vi) NF n° 81153 - R$ 76.350,00 (19/06/2023). Insta consignar que os valores deverão ser atualizados até a data decretação da falência, que ocorreu em 07/07/2023, em conformidade com o que determina o art. 9°, II da Lei n° 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência apresentada, minorando-se o crédito de TRANSPORTADOR REVENDEDOR OLIVI LTDA para o valor de R$ 467.308,36, permanecendo na classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI, "a" da Lei n° 11.101/2005.
71	TRENCH ROSSI E WATANABE ADVOGADOS	61.576.369/0001-31	R$ 256.459,99	Quirografário	R$ 58.459,99	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Divergência de crédito visando a retificação no Quadro Geral de Credores da Massa Falida, do valor de R$ 417.956,09, oriundo dos honorários advocatícios contratuais prestados à ora Falida. Contudo, analisando os documentos comprobatórios enviados, nota-se que o contrato de prestação de serviços firmados entre as partes não foi apresentado, indo na contramão do disposto no art. 9°, III da Lei 11.101/2005. Portanto, REJEITA-SE a divergência apresentada por TRENCH ROSSI E WATANABE ADVOGADOS, reclassificando-se de ofício o crédito listado para **(i)** 198.000,00 na Classe dos Créditos Trabalhistas, nos termos do art. 83, I da Lei 11.101/2005, e (ii) R$ 58.459,99 na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI, 'c' da Lei 11.101/2005.
72	VALLE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. - ME	46.084.683/0001-03	R$ -	NÃO CONSTA	R$ -	N/A	Habilitação de Crédito em que apresentou-se: (a) contrato de prestação de serviços, sem a assinatura das partes e, (b) notas fiscais emitidas contra a massa falida, referente aos meses de julho, agosto e setembro de 2023, período posterior à decretação da falência. REJEITA-SE a habilitação de crédito apresentada, visto que esta deixou de observar o disposto no art. 9º II e III da Lei 11.101/2005.
73	VLI MULTIMODAL S.A.	42.276.907/0001-28	R$ 1.329.983,23	Quirografário	R$ 1.329.983,23	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito que visa a majoração do crédito listado no Quadro Geral de Credores da Massa Falida, para o valor de R$ 38.182.159,42, oriundo da Ação de Cobrança (nº 1052477-42.2021.8.26.0100). Em análise aos autos do processo, verifica-se a interposição de recurso especial, ainda pendente de juízo de adminissbilidade. Diante da ausência de trânsito em julgado, REJEITA-SE a divergência de crédito.
74	WF DE OLIVEIRA E CIA LTDA	13.739.357/0001-38	R$ 65.288,66	Quirografário	R$ 453.926,45	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito que visa a majoração do crédito listado no Quadro Geral de Credores da Massa Falida, para o valor de R$ 453.926,45, oruindo da Execução de Título Extrajudicial n° 0027618-08.2023.8.26.0100. Insta consignar que o valor está atualizado até a data decretação da falência, que ocorreu em 07/07/2023, em conformidade com o que determina o art. 9°, II da Lei n° 11.101/2005. Portanto, ACOLHE-SE a divergência apresentada, majorando-se o crédito de WF DE OLIVEIRA E CIA LTDA, para o valor de R$ 453.926,45, permanecendo na classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI, "a" da Lei n° 11.101/2005.

FALÊNCIA DE BURITIRAMA MINERAÇÃO S/A – PROCESSO Nº 1079544-45.2022.8.26.0100
ANÁLISE DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

#	CREDOR	CNPJ/CPF	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (VALOR)	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (CLASSE)	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 7º §2º)	CLASSE (ART. 7º §2º)	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
75	WORLD METALS & ALLOYS (FZC)		R$ -	NÃO CONSTA	R$ -	N/A	Habilitação de Crédito visando a inclusão do valor de US$ 5.090.168,70, oriundo de custos de responsabilidade da Buritirama, consubstanciados em diversos contratos de compra e venda de manganês. Trata-se de questão que demanda dilação probatória adequada, com a apresentação da integralidade dos documentos, em especial a tradução juramentada dos contratos e respectivos comprovantes das transações enrte as partes, e observância do contraditório, razão pela qual REJEITA-SE a habilitação de crédito.
76	ZALOG OPERADORA LOGISTICA LTDA	14.062.933/0003-80	R$ 6.131.013,75	Quirografário	R$ -	Quirografário Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito que visa a mojoração do crédito listado no Quadro Geral de Credores da Massa Falida, para o valor de R$ 7.843.441,17, oriundo dos serviços de transporte rodoviário prestados. Para comprovar o seu pleito, o credor apresentou Ordens de Serviços, Notas Fiscais, Duplicatas e Relatórios de Medição. No entanto, há questão prejudicial relacionada ao seu crédito em discussão nos autos n° 1145772-65.2023.8.26.0100. Portanto, REJEITA-SE a divergência apresentada por ZALOG OPERADORA LOGISTICA LTDA, excluindo-se de ofício o crédito até decisão final de mérito no âmbito do incidente n° 1145772-65.2023.8.26.0100.